



PROCESSO Nº 398/15

PROTOCOLO Nº 13.305.983-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 255/15

APROVADO EM 25/06/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HELENA KOLODY – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SARANDI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 568/15 - SUED/SEED, de 27/05/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 19/08/14, do Colégio Estadual Helena Kolody - Ensino Fundamental e Médio, município de Sarandi que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Helena Kolody - Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Euclides da Cunha, nº 2299, Bairro Jardim Ouro Verde, do município de Sarandi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 910/15, de 23/04/15, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da publicação em DOE, de 07/05/15 até 07/05/25.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4017/04, de 07/12/04, obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 1967/08, de 14/05/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 14/05/08 até 14/05/13.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.



PROCESSO Nº 398/15

Matriz Curricular (fl. 212)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NRE
Folha

NUCLEO: 19 - MARINGÁ		MUNICIPIO: 2644 - SARANDI		
ESTAB.: 00511 - HELENA KOLODY, C E - E FUND MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA	MODULO: 40 SEMANAS
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3
ENC	ARTE	2		
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCACAO FISICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2
	FISICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTORIA	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	3	4	3
	MATEMATICA	4	3	4
	QUIMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA	2	2	2
	SUB-TOTAL	25	23	23
PD	L.E.M.-ESPANHOL	4	4	4
	L.E.M.-INGLES		2	2
ED	SUB-TOTAL	4	6	6
TOTAL GERAL		29	29	29

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 21 DE Junho DE 2011

Maria Inês Teixeira Barbosa
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Chefe do NRE - Maringá
Decreto 788/11 - RG: 74.257.1

1.3 Avaliação Interna (fl. 247)

ANO SÉRIE ETAPA MÓDULO	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes / Egressos					
	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	
	ENSINO MÉDIO	1ª	121	123	118	128	166	12	10	6	7	8	0	4	6	8	19	23	16	29	23	16	86	93	77	90
	2ª	68	82	80	86	113	8	4	4	2	5	4	3	4	7	4	6	5	6	9	9	50	70	66	68	95
	3ª	43	41	74	55	84	4	0	4	0	1	4	2	2	1	4	3	0	1	1	3	32	39	67	53	76

Incluir o total/ano de alunos para cada curso da instituição de ensino, período dos últimos 05 (cinco) anos



PROCESSO Nº 398/15

1.4 Comissão de Verificação (fl. 216)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 494/14, de 20/10/14, do NRE de Maringá, composta pelos técnicos pedagógicos: Francisco Carlos Garcia, com graduação em Ciências Econômicas; Kalinka Rubia Vieira de Souza, licenciada em Pedagogia; Maria Aparecida Barbosa Biasão, licenciada em Letras e Soni de Freitas Duarte Stravati, licenciado em Matemática, emitiu laudo técnico favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Consta à fl. 234, o Termo de Responsabilidade exarado pela Chefia do NRE de Maringá, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer CEF/SEED (fls. 243 e 244)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 479/15 - CEF/SEED, encaminha a este Conselho o processo de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Helena Kolody – Ensino Fundamental e Médio, do município de Sarandi.

A Comissão de Verificação informa que, após análise dos documentos constantes do processo e da verificação, *in loco*, (condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico), constatou-se a veracidade das declarações e as condições necessárias para o bom funcionamento do curso em questão. A referida Comissão manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Consta à fl. 238, justificativa da Comissão de Verificação sobre o atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do Ensino Médio, informando que o fato ocorreu devido a saída de pessoas da equipe administrativa da instituição de ensino, incluindo a Secretária, os quais eram responsáveis pelas atualizações dos atos escolares.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO Nº 398/15

Foram apensados ao processo em 02/06/15, os referidos documentos: quadro de alunos do relatório de autoavaliação, Resolução Secretarial nº 910/15 e cópia da vida legal do estabelecimento -VLE (fls. 247 a 250).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Helena Kolody – Ensino Fundamental e Médio, do município de Sarandi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 14/05/13 até 14/05/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

- a) adequar o Projeto Político - Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- b) atender o prazo estabelecido no artigo 48, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 398/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 25 de junho de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE